LEI Nº 2.697, de 26 de fevereiro de 2015.

Publicado no mural
da PMJN em
26 / 02 / 15
D2matos

Autoriza o Poder Executivo do Município a custear despesas de alimentação, moradia e transporte de médico participante do Programa Mais Médicos, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de alimentação, moradia e transporte, sendo este último compreendido nos limites territoriais do Município, de médico participante do Programa Mais Médicos, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de acordos ou instrumentos de cooperação com organismos internacionais firmados pelo Governo Federal, para atuação no Projeto Mais Médicos para o Brasil instituído por meio da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos desta lei.

Art. 2º - A alimentação de que trata o artigo 1º desta Lei será concedida por meio de ajuda de custo no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao médico participante do Programa Mais Médicos/por mês, conforme Portaria nº 30 de 12 de dezembro de 2014.

Parágrafo único – A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo, será efetivada mediante recurso pecuniário, a ser pago ao médico participante do Programa Mais Médicos até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 3º - A moradia de que trata o artigo 1º desta Lei, pode se dar das seguintes modalidades: imóvel físico; recurso pecuniário; ou acomodação em hotel ou pousada, nesta última modalidade, no prazo máximo de até 06 (seis) meses ao valor de mercado, tendo como referência o valor de até R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, podendo tal moradia abrigar o médico e seus familiares, conforme Portaria nº 30 de 12 de dezembro de 2014.

§1º – O valor acima estipulado compreende as despesas com moradia, pagamento de condomínio, água, energia elétrica, internet e televisão a cabo, por mês, conforme estabelecido pela Portaria nº 23, de 1º de outubro de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde do Ministério da Saúde.

§2º - O médico participante do Programa Mais Médicos poderá optar pela locação de imóvel diretamente pelo Município ou recebimento de ajuda de custo para custear despesas com moradia. Neste último caso a ajuda de custo será pago ao médico até o quinto dia útil do mês subsequente.

§3º - Para pagamento sob a modalidade de recurso pecuniário referente à moradia de que trata a parte final do §2º deste artigo, o médico participante do Programa Mais Médicos deverá comprovar efetiva locação de imóvel do Município de João Neiva, através de documento hábil.

§4º - Em qualquer das modalidades a moradia deve estar localizada no município de João Neiva.

§5º - Não será pago ajuda de custo para custeio de aluguel quando o médico residir em imóvel de sua propriedade ou for proprietário de imóvel no Município de João Neiva.

§6º - Poderá ser locado um único imóvel, para mais de um médico, de acordo com a necessidade do município.

Art. 4º - O médico participante do "Programa Mais Médicos" contemplados por esta Lei, não poderá receber os auxílios instituídos por Lei Federal.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 26 de fevereiro de 2015.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 26 de fevereiro de 2015.

Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete